





## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI N.º 2207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

#### “DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19, EM UNIDADES DE ISOLAMENTO, COM SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares, assim como de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva e Semi-intensiva, em isolamento, a ser observada pela a instituição de saúde do Município de Carmo – RJ.

Art. 2º. A política de humanização do relacionamento dos pacientes em isolamento, tem como objetivo principal possibilitar o contato periódico entre eles e a família, por meio de visitas virtuais (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante sua internação.

Art. 3º. As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e deverão ser realizadas sempre que o paciente tiver condições de fala, ou visão, ou audição e em comum acordo com a família. Sendo correto também mencionar que, em atenção a Lei Federal número 14.198, de 2 de setembro de 2021, que em seu artigo 2º, parágrafo 4º, “as videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas pelo próprio paciente enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma, ainda que oralmente, ou por familiar”.

§1º. A comunicação também servirá como canal de comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente.

§2º. As visitas virtuais deverão ser realizadas diária e periodicamente, por meio de dispositivo conectado à internet, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

§3º. As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

Art. 4º. Para efetivação da Política de Humanização no relacionamento, a instituição de saúde deverá:

I – identificar o familiar responsável, coletando nome completo e

1 a 2 números de telefone, incluindo aplicativos de troca de mensagens instantâneas;

II – explicar a rotina de comunicação, horários das visitas virtuais, funcionamento dos boletins médicos e seus horários, fluxo de dúvidas e notícias inesperadas para o responsável principal;

§1º. A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares, estará vinculada a classificação dos pacientes “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva.

§2º. A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-la, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§3º. A chamada de vídeo poderá ser realizada mesmo na ocorrência do paciente estar sedado ou que não haja a possibilidade de comunicação efetiva, caso seja este o desejo da família, inclusive para efeitos de despedida, no caso de morte iminente. Desde que previamente autorizado pelo o paciente enquanto esteve em estado de lucidez.

§4º. Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas.

§5º. O responsável identificado nos termos do inciso I deste artigo se responsabilizará por reunir os demais familiares para as visitas virtuais e ou transmitir os informes aos mesmos.

Art. 5º. Caberá às instituições de saúde a operacionalização e apoio operacional e logístico necessários à implementação desta lei, inclusive a aquisição de equipamentos e contratação de serviços, respeitando obrigatoriamente, às leis e regulamentos existentes para o uso da internet e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO LUIZ PERES SOARES**  
PREFEITO

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da



Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0053/2021, Processo Administrativo Nº 007865/2021.

**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para distribuição gratuita aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**Data da Licitação:** 04/11/2021 às 09:00 horas.

**Valor do Edital:** 01 (uma) Resmas de papel A5 (500 folhas).

**Local e Horário para adquirir o Edital:** Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br), identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 20/10/2021.

**IVAN LIMA PRAXEDES**  
PRESIDENTE/PREGOEIRO  
PORTARIA Nº 282/2021

## CHAMAMENTOS PÚBLICOS

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 018/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1** O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas a contratação de empresa especializada para implantação da metodologia de credenciamento para prestadores de serviços de saúde, permitindo otimizar o acesso aos serviços complementares de saúde e ampliar a rede de assistência aos usuários do SUS do Município de Carmo, conforme definido na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e no Dicionário EAP, tudo conforme previsto no Termo de Referência presente nos autos do processo administrativo nº 8293/2021.

#### 2 - DA FINALIDADE:

**2.1** A finalidade deste procedimento é:

**I** – dar publicidade à intenção do Município de Carmo de convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;

**II** – Divulgar no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**III** – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

#### 3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**3.1** Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

**4.1** As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo situado à Praça Princesa Isabel, nº 15, Centro, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

#### 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**5.1** Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

**5.2** Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

**5.3** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**NAZIANO CARVALHO DE AZEVEDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE